

Indicação Nº 0040/2017

A Vereadora que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, conforme o art. 94 do Regimento interno, propor que, após Tramitação Regimental, seja remetida ao Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Que seja enviado a esta casa legislativa um projeto de lei que institui o "**Restaurante Popular de Vacaria**", com o objetivo de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável aos trabalhadores formais e informais(ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar, e da outras providências."

Segue em anexo minuta de projeto, com o objetivo de subsidiar o poder executivo quando da elaboração do referido projeto.

Art. 1º O Poder Executivo regulamenta o funcionamento do "Restaurante Popular de Vacaria" com a finalidade de propiciar à população carente, uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

§ 1º O valor da refeição será fixado através de Decreto do Executivo.

§ 2º Crianças até 11 (onze) anos serão isentas de pagamento.

§ 3º Para aqueles que não podem pagar pela refeição, haverá a possibilidade de colaborar com as atividades da cozinha em troca de uma refeição para si ou para a família.

Art. 2º O público alvo destinatário deste projeto são trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Vacaria.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

I - Fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT.

II - Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;

III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV - Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI - Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VIII – Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Art. 4º O Restaurante Popular, deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e área industrial/comercial e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com as Associações de Moradores, para a cessão dos salões comunitários dos bairros, para serem utilizados como Restaurante Popular.

§ 2º Nos casos em que forem cedidos as dependências do salão comunitário, a empresa que vier a prestar os serviços do Restaurante Popular, destinará 5% (cinco por cento) de cada refeição paga, a título de remuneração à Associação de Moradores responsável pelo salão comunitário, para arcar com despesas de melhorias do prédio, entre outras.

Art. 5º O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.

Art. 6º O "Restaurante Popular" funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo Município junto a feiras de produtores e mercearias, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar".

Art. 7º O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular, não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas

e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.

Art. 9º O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

Art. 10º Será de competência do Município, por gestão própria ou de empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como, a mobília e utilitários para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.

Art. 11. A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, de acordo com orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 13. O Restaurante Popular ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

Art. 14. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vacaria, 28 de março de 2017

Rita de Cássia Zamboni (PSB)

JUSTIFICATIVA

A instalação do restaurante popular visa ampliar a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas e seguras, comercializadas a preços baixos, originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas preferencialmente aos trabalhadores formais e informais(ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar

Esse restaurante deve ainda funcionar como espaço multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um pólo de contato do cidadão com o poder público. Nesse espaço, deve ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.

Rita de Cássia Zamboni (PSB)